



Processo Nº	381
Fis.	104
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 381/2017

CARTA CONVITE N.º 06/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 22/2017

Pelo Presente instrumento particular de **CONTRATO** que entre si celebram, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: 01.998.368/0001-53, com sede na Avenida Harry Amorim Costa, n. 767, representada pelo seu Presidente, Sr. **Helio Ramão Acosta**, portador CPF: 006.479.381-89 e do RG 001291507 SSP/MS, residente e domiciliado neste município, na Avenida Industrial n.º 580, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALTAIR RZATKI ME**, inscrita no CNPJ n.º 08.632.171/0001-45, situada na Rua Jose de Lapaz Ortiz, 1049, Tacuru – MS, neste ato, representado pelo sócio proprietário Sr. **Altair Rzatki**, brasileiro, casado residente e domiciliado na Rua Jose de Lapaz Ortiz 1049 fundos, Tacuru – MS, portador do CPF n.º 528.627.631-87 e do CI-RG n.º 000614384 SSP/MS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Seleção de empresa para a Aquisição de Material e Equipamentos de Informática para atender a Câmara Municipal de Paranhos, de forma parcelada, nas quantidades e especificações do anexo I, proposta de preço apresentada pela empresa que é parte integrante deste contrato, por um prazo de 06 (seis) meses, obedecidas as regras do edital e em conformidade com a lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1 - O presente contrato é celebrado em decorrência do procedimento licitatório na modalidade “**CONVITE**” n.º **06/2017** tendo sido adjudicado o objeto a empresa vencedora no dia 04/07/2017 que foi homologado pelo Sr. Presidente da Câmara em 04/07/2017, decorrência de que sua celebração é feita em conformidade com as normas contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O Prazo de entrega dos Materiais solicitados deverá ser de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação desta Câmara.

3.2 - Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis e deverão estar incluídos todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto, inclusive o frete, carga e descarga, na sede desta Câmara.

3.4 – O fornecimento dos Materiais e Equipamentos de Informática, será de forma parcelada, num prazo máximo de 06 meses para a aquisição total dos produtos licitados, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

3.5 - A contratada, ficará obrigada à trocar as suas expensas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.



Processo Nº	381
Fls.	105
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

3.6 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

3.7 - Aplicar-se-á em todos os casos de aquisições dos produtos relacionados, o Código de Defesa do Consumidor ou Leis Complementares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente contrato de modo que no prazo estabelecido os produtos objetos deste contrato sejam entregues em perfeitas condições e nos locais indicados;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer fatos de que resultem a destruição ou danificação dos produtos, inclusive aqueles que na hipótese de atraso da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou de força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do Recebimento Definitivo dos mencionados produtos;

II - DA CONTRATANTE

- a) É obrigação da CONTRATANTE proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;
- b) Fazer o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento dos Materiais fornecidos, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, PRAZO, LUGAR E FORMA DO PAGAMENTO.

5.1 – A Câmara de Paranhos pagará a empresa CONTRATADA o valor de **R\$ 17.545,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco Reais)**, pelos Materiais e Equipamentos adquiridos, de acordo com o mapa comparativo de preço anexo ao processo.

5.2 - O Prazo para pagamento dos Materiais entregues será de 30 dias, após o recebimento dos mesmos junto a esta Câmara.

5.3 – O pagamento será feito a CONTRATADA através de transferência bancária, realizada pela Tesouraria da Câmara mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

5.4 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correções, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5 – As Notas Fiscais/Faturas deverão ser discriminativas, devendo constar a quantidade dos Materiais, os valores unitários e totais, bem como razão social de acordo com a proposta de preço e o número deste contrato.

[Assinaturas manuscritas]



Processo Nº	331
Fis.	106
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 Este contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura, com vencimento para 06 (seis) meses, ou ao término do fornecimento total dos produtos licitados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária prevista para exercício financeiro de 2017:

01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

01.031.0001.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.30.00 – Material de Consumo

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Sem prejuízo das demais penalidades prevista na Lei 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega dos Materiais licitados.

8.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total das cestas caso haja recusa pela CONTRATADA na execução total ou parcial do contrato, independentemente da cobrança da multa moratória.

8.3 – O Valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Tesouraria da Câmara Municipal de Paranhos, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

8.4 – O Inadimplemento parcial ou total das obrigações assumidas neste contrato implicará na imediata suspensão e rescisão do contrato independente da prévia notificação, ficando a Câmara liberada para proceder a contratação de outra empresa para a aquisição do objeto sem que o contratado possa pleitear qualquer indenização, sendo-lhe assegurado, contudo, o direito recursal na forma como previsto na Lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Câmara.

9.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Câmara, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

[Assinaturas manuscritas]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES

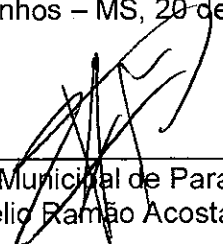
11.1 – É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia de qualquer operação financeira ou obrigação de qualquer outra ordem sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

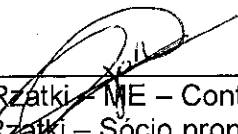
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 - Os contratantes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Sete Quedas – MS como competente para dirimir todo e qualquer litígio ou duvida que possa advir do presente contrato com a expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

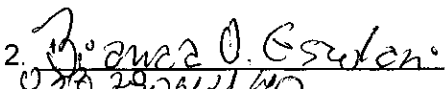
Paranhos – MS, 20 de Julho de 2017.

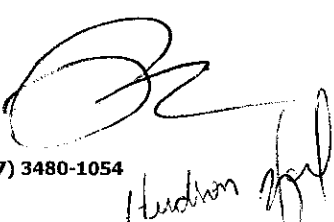

Câmara Municipal de Paranhos – Contratante
Helio Ramão Acosta - Presidente


Altair Rzatki – ME – Contratada
Altair Rzatki – Sócio proprietário

TESTEMUNHAS:

1. 

2. 
070 29042140


Hudson



Processo Nº	381
Fls	112
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

**EXTRATO DE CONTRATO
PROC. ADM 381/2017**

(Ref. ao Contrato n.º 22/2017, Carta Convite n.º 06/2017).

Contratante: Câmara Municipal de Paranhos - MS

Contratado: ALTAIR RZATK - ME

Data da Assinatura: 20/07/2017

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos e Material de Informática para a Câmara de Paranhos no período 06 meses da data da assinatura do contrato.

Vigência: 06 (seis) meses da assinatura do presente instrumento ou ao termino do fornecimento total dos itens licitados.

Valor: R\$ 17.545,00 (dezesete mil quinhentos e quarenta e cinco Reais).

Pagamento: após a entrega dos produtos, através de nota fiscal devidamente atestada.

Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.883/94.

Dotação: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

01.031.0001.2001.000 – Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.30.00 – Material de Consumo

44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Foro: Sete Quedas/MS.

Assinam: HELIO RAMÃO ACOSTA - Presidente da Câmara Municipal de Paranhos e
ALTAIR RZATKI – Sócio Proprietário.

CARLOS ALBERTO PELEGRI, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e como forma de assegurar o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica por meio do presente revogado o DECRETO de n. 071/2017 de autoria desse órgão.

Artigo 2º - Fica nomeada a Servidora Eleriane dos Santos, ocupante do Cargo de Chefe de Departamento de Licitação, para exercer a função de PREFEITA OFICIAL, nas licitações de modalidade PREGÃO, no Município de Tacuru - MS.

Artigo 3º - Fica nomeado o Servidor Pedro Celso Bruno, ocupante do Cargo Auxiliar de Serviços Diversos e Tarcis Nunes de Melo, ocupante do cargo de motorista, para comporem a equipe de apoio ao setor de licitação na modalidade PREGÃO no âmbito municipal de Tacuru - MS.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e as disposições revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - MS, 03 (três) dias do mês de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO PELEGRI
Prefeito Municipal

- IV - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- V - Manter o registro das responsáveis por bens integrantes do patrimônio;
- VI - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;
- VII - Informar ao setor contábil e ao controle interno da Prefeitura Municipal as alterações e transferências ocorridas no cadastro patrimonial;
- VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e as disposições revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - MS, 03 (três) dias do mês de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO PELEGRI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU GABINETE DO PREFEITO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 2º - Fica em vigor, a partir de 07 de agosto de 2017, o registro de frequência de todos os servidores da Administração Municipal, ressalvados os auxiliares diretos do Prefeito e os Secretários Municipais, os quais por sua natureza não há exigência legal.

Art. 3º - Determina-se aos Secretários Municipais, a supervisão das providências do artigo anterior, com a adoção da folha de frequência.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru - MS, 03 (três) dias do mês de agosto de 2017.

CARLOS ALBERTO PELEGRI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU GABINETE DO PREFEITO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº. 04, de 03 de agosto de 2017.

"DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO PELEGRI, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Tacuru - MS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 07 de agosto 2017, para os órgãos da Administração Pública Municipal, o seguinte horário de funcionamento: das 07h às 13h.

Parágrafo Primeiro - O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços que por sua natureza são considerados essenciais, bem como os que exigem horário diferenciado, tais como os vinculados à saúde e educação.

Inciso I - A Secretaria Municipal de Saúde, os Departamentos e os Setores da Atenção Básica: UBS da Família Meir Bressan; UBS da Família Aureliano Dutra; Farmácia Básica Municipal; Setor de Vigilância em Saúde; Setor de Vigilância Sanitária; Setor de Vigilância Epidemiológica; Setor de Controle de Vetores; Direção Administrativa; Farmácia Hospitalar e Laboratório, funcionarão no horário das 07h às 11h e das 12h30 às 15h.

Inciso II - O Departamento de Licitação terá seu funcionamento das 7h às 13h, exceto nos dias de realização de pregão, dias em que funcionará das 7h às 11h e das 13h às 15h.

Inciso III - As Escolas Municipais permanecerão em seu horário de funcionamento normal, seguindo o estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

EXTRATO DE CONTRATO PRDC. ADM 381/2017

(Ref. ao Contrato n.º 23/2017, Carta Convite n.º 06/2017).

Contratante: Câmara Municipal de Paranhos - MS
Contratado: MAVI MATERIAL ESCOLAR LTDA
Data da Assinatura: 20/07/2017
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos e Material de Informática para a Câmara de Paranhos no período 06 meses da data da assinatura do contrato.
Vigência: 06 (seis) meses da assinatura do presente instrumento ou ao término do fornecimento total dos itens licitados.
Valor: R\$ 3.196,00 (três mil cento e noventa e seis Reais).
Pagamento: após a entrega dos produtos, através de nota fiscal devidamente atestada.
Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.883/94.
Dotação: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
01.031.0001.2001.000 - Manutenção das Atividades Legislativas
33.90.30.00 - Material de Consumo
Foro: Sete Quedas/MS.
Assinam: HELIO RAMÃO ACOSTA - Presidente da Câmara Municipal de Paranhos e RODRIGO SERLHORST - Sócio Administrador - Mavi Material Escolar Ltda - EPP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TACURU GABINETE DO PREFEITO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA



DECRETO Nº. 03, de 03 de agosto de 2017.

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE EQUIPE DE LEVANTAMENTO, INVENTÁRIO PATRIMONIAL E AVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TACURU-MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARLOS ALBERTO PELEGRI, Prefeito Municipal de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o inciso VII do art. 71 da Lei Orgânica do Município de Tacuru-MS e diante da necessidade de se promover a conformidade do patrimônio da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, e mais:

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer responsabilidades, no âmbito da legislação aplicável para o exercício de cargos e funções na administração pública municipal;

CONSIDERANDO que a administração anterior não instalou a Comissão de Transição para as providências cabíveis na forma da legislação aplicável;

CONSIDERANDO que não foi apresentado, pelo governo anterior ao governo atual o inventário dos bens pertencentes à administração pública municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Levantamento, Inventário e Avaliação Física dos Bens Móveis e Imóveis do patrimônio da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Tacuru, a partir da data de publicação deste Ato e em conformidade de suas disposições.

Art. 2º - A Comissão criada por este ato será constituída por um Presidente na pessoa do Sr. Odilon Trindade Valenzuela, servidor público Municipal lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, na pessoa do Sr. Ari Vieira Maciel Neto, servidor público Municipal lotado na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação, um Membro efetivo na pessoa do Sr. Alex Macedo Araújo, servidor público Municipal lotado na Secretaria de Governo, dois membros Suplentes, nas pessoas do Sr. Gilberto Bezerra da Silva, servidor público Municipal lotado na



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS Comissão Permanente de Licitação e Julgamento

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS

EXTRATO DE CONTRATO PROC. ADM 381/2017

(Ref. ao Contrato n.º 22/2017, Carta Convite n.º 06/2017).

Contratante: Câmara Municipal de Paranhos - MS
Contratado: ALTAIR RZATK - ME
Data da Assinatura: 20/07/2017
Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de Equipamentos e Material de Informática para a Câmara de Paranhos no período 06 meses da data da assinatura do contrato.
Vigência: 06 (seis) meses da assinatura do presente instrumento ou ao término do fornecimento total dos itens licitados.
Valor: R\$ 17.546,00 (dezessete mil quinhentos e quarenta e cinco Reais).
Pagamento: após a entrega dos produtos, através de nota fiscal devidamente atestada.
Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 8.883/94.
Dotação: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS
01.031.0001.2001.000 - Manutenção das Atividades Legislativas
33.90.30.00 - Material de Consumo
44.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente
Foro: Sete Quedas/MS.
Assinam: HELIO RAMÃO ACOSTA - Presidente da Câmara Municipal de Paranhos e ALTAIR RZATK - Sócio Proprietário.